



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 132/89

De, 25 de Abril de 1.989

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALIENAÇÃO, POR CESSÃO DE DIREITO, DE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DE CONSÓRCIO.

BALDUINO MAFFISSONI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 24 de Abril de 1.989 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, por cessão de direitos à PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, dos seguintes equipamentos adquiridos através de subscrição de cotas de consórcio junto às EMPRESAS SILVA & CIA LTDA E GARAVELLO & CIA (Grupo Garavelo).

01 (um) rolo compactador MULLER VAP 55L

01 (um) espargidor de asfalto BETUMEX

01 (um) rolo pé de carneiro

01 (uma) máquina de moldagem de Meio- Fio PAVIMAK

ARTIGO 2º - Pela cessão de direitos, incumbirá à Prefeitura Municipal de Bonito os encargos e a continuidade aos planos primitivos de pagamentos das cotas de consórcio, dando-se à Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste o encerramento de sua participação, com ciência à administração dos consórcios.

2M



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

CONTINUAÇÃO DA LEI 132/89

fls.02-

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste- MS
Em, 24 de Abril de 1.989


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL